



Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo Nº 2074
Data: 03 / 08 / 2017
Amendo R. Carvalho
Assinatura

LEI N. 602, DE 24 DE MAIO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo e o referido é verdade e dou fé.

Araguaçu - TO, 24 de maio de 2017


Secretaria de Administração

“Institui no Município de Araguaçu o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência, da forma que especifica”

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao disposto nos arts 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos gestores inadimplentes, o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias, conforme a legislação aplicável;

VI - participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

VII - participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo;

VIII - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativa à troca de informações e de dados correspondentes à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;



IX - tomar a prestação de contas dos recursos transferidos às Unidades Orçamentárias, por intermédio de Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo;

X - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XI - acompanhar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A O Sistema de Controle Interno será exercido pela Coordenação de Controle Interno, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de que tratam o artigo anterior, instituído com a seguinte estrutura:

I - Coordenador de Controle Interno - nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção do sistema;

II - Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, segundo a necessidade, para auxiliar o Coordenador de Controle Interno

Art. 3º Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, com uma vaga com vencimento no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único – o Coordenador de Controle Interno chefeará o Sistema de Controle Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 4º Ao Sistema de Controle Interno compete verificar a regularidade das despesas de qualquer valor, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade.

Art. 5º A execução dos atos, contratos e acordos afins, bem como o pagamento das despesas deles decorrentes, somente poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Verificação e Regularidade das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Todos os contratos, convênios, ajustes e acordos congêneres, de quaisquer espécies, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade, antes de seu encaminhamento para análise e registro no Tribunal de Contas do Estado, deverão ser encaminhados ao Sistema de Controle Interno,



para análise e emissão de Certificado de Verificação e Regularidade das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único Os atos previstos no caput deste artigo terão eficácia após a emissão do Certificado de Verificação e Regularidade das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 7º O Sistema de Controle Interno realizará, sempre que julgar necessário, auditorias e inspeções descentralizadas para verificar a regularidade das despesas, atuando nas áreas financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno poderá suspender cautelarmente, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, procedimentos licitatórios em curso a fim de promover diligências necessárias ao esclarecimento de possíveis irregularidades ou ilegalidades, determinando, conforme o caso, a adoção, pelo responsável, de medidas para o saneamento do procedimento.

Art. 9º Verificada a ilegalidade ou irregularidade de contrato ou acordo congênere em execução, o Sistema de Controle Interno promoverá as diligências necessárias para que o órgão gestor adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou a sustação do contrato, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade.

Art. 10º O Sistema de Controle Interno, por ato próprio, deverá normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais inerentes às suas atividades, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Fica assegurado aos responsáveis pela verificação e análise, controle contábil e auditoria interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas aos órgãos e entidades alcançados pela Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo único. Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 12. Os órgãos e entidades de outras esferas de governo, bem assim as entidades privadas que executem obras, serviços ou projetos com recursos do Município informarão à sociedade sobre a origem deles.

Art.13. O agente público guardará sigilo sobre as informações a que tiver acesso no exercício das atribuições objeto desta Lei.

Art. 14. As despesas com a implantação e manutenção da Coordenadoria de Controle Interno correrão por conta dos recursos orçamentários alocados no Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 548/20014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2017.


Joaquim Pereira Nunes
Prefeito Municipal

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal